



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.090/2012

**"NOMEIA COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO
DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão para Regularização de Loteamentos e Desmembramentos no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, composta pelos Senhores: **ARTEME BROMMENSCHENKEL** – Subsecretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos; **VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO** – Procurador Ambiental e Judiciário; **LUIZ CARLOS MARTINS** – Agente Fiscal; **MAURO RIBEIRO DA SILVA** – Agente Administrativo III; **ANTENOR MALVERDI FILHO** – Secretário Municipal de Meio Ambiente e **ANDREIA NORBIM** – Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura, a fim de legalizar loteamentos irregulares e clandestinos, bem como desmembramentos, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.766/79 e suas modificações c/c a Lei Estadual nº. 7.943/04, sendo presidida pelo primeiro, secretariada pelo segundo e tendo os demais como membros.

Art. 2º. A presente Comissão tem por finalidade as seguintes atribuições:

I – notificar o loteador irregular ou clandestino, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para o atendimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Comissão;

II – acompanhar a elaboração do anteprojeto de aprovação de loteamento ou desmembramento, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº. 6.766/79 e a Lei Estadual nº. 7.943/04;

III – em caso de desatendimento do prazo supra mencionado pelo loteador a Comissão poderá regularizar o loteamento ou desmembramento, consubstanciado no art. 40 da Lei Federal nº. 6.766/79;

IV – a Comissão fornecerá relatório circunstanciado do processo de loteamento ou desmembramento à Procuradoria Jurídica Municipal para análise e parecer final;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.090/2012.

V – após análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para determinar ou não a elaboração do Decreto de Aprovação do loteamento ou desmembramento e contrato de ajuste de obra, quando couber.

Art. 3º. O Gabinete encaminhará cópia do processo devidamente concluído ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis que o caso requer.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos nºs. 5.145 e 5.909, datados respectivamente de 23/03/2010 e 12/08/2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012).


 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal